

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 08, DE 10 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos para o registro de Atividades Complementares (AC) nos currículos dos cursos de graduação da UFF e nos históricos escolares de estudantes e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020**, que *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção;**

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória nº 934**, de 01 de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, e define, em seu art. 2º que *“as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020”;*

CONSIDERANDO que a **Decisão CEPEX nº 109/2020**, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu *“a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores”;*

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a Decisão CEPEX nº 110/2020, de 20 de maio de 2020, que trata da *aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para estudantes de cursos de graduação*;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, de 27 de maio de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEX nº 110/2020*;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências; e a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre “(...) as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”, em especial em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

CONSIDERANDO a resolução CEPEX nº156/2020, de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o “concluinte/provável formando” para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEX nº 156/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a oportunidade de atualizar normativas internas para dar continuidade ao cumprimento ao que determina os artigos 18, 19 e 20 do Regulamento dos Cursos de Graduação aprovado pela Resolução CEP nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de Atividades Complementares (AC) nos currículos dos cursos de graduação da UFF e nos históricos escolares de estudantes e dar outras providências.

Art. 2º Atividades Complementares (AC) é a denominação dada a componente curricular que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências - inclusive quando

adquiridos fora do ambiente escolar - de estudantes e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica.

Parágrafo único – As AC são componentes curriculares obrigatórios dos currículos de cursos de graduação da UFF e têm regulamentação específica dada por cada Colegiado de Curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico correspondente.

Art. 3º Para fins de registro, as AC se configuram como componentes curriculares vinculados às Coordenações de Cursos de Graduação que podem ser enquadrados nas seguintes classificações de atividades:

I – Ensino

- a) Disciplina cursada com aproveitamento na UFF, exceto se obrigatória, conforme o que estabelece o artigo 8º desta Instrução de Serviço;
- b) Disciplina cursada com aproveitamento em outra (s) Instituição de Ensino Superior (IES);
- c) Monitoria;
- d) Participação em Seminário, Congresso e Evento;
- e) Iniciação à docência;
- f) Prática de Laboratório, desde que não faça parte da organização curricular do curso ao qual o estudante esteja vinculado;
- g) Desenvolvimento de material didático.

II – Pesquisa

- a) Participação em projeto de pesquisa;
- b) Iniciação Científica;
- c) Elaboração de artigo;
- d) Apresentação de trabalho em Evento Científico.

III – Extensão

- a) Participação em projeto de extensão;
- b) Participação em Curso e Treinamento, na UFF ou em outra IES, ligado à formação do estudante.

IV – Gestão

- a) Representação estudantil;
- b) Participação em evento estudantil, nacional ou regional;
- c) Vivência profissional complementar;
- d) Estágio não obrigatório;
- e) Participação em Empresa Júnior.

V - Outras Atividades, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 4º Cada Colegiado de Curso deverá estabelecer a composição do componente curricular **AC e sua respectiva carga horária mínima**, que será considerada para fins de integralização curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - As AC poderão estar distribuídas ao longo da periodização do curso e deverá ser fixado o limite de carga horária para a participação do estudante em cada uma das atividades que as compõem.

§ 2º- A composição permitida para o componente curricular AC deverá ser aprovada em reunião plenária do Colegiado de Curso.

§ 3º- O cômputo da carga horária de uma atividade no componente AC deverá ser validado pelo Coordenador de Curso, observada a regulamentação estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 4º- A Coordenação de Curso poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do elenco de atividades componentes das AC, por meio do encaminhamento de proposta ao Colegiado de Curso.

Art. 5º A solicitação de criação do componente curricular Atividades Complementares (AC), nos termos aprovados pelo Colegiado de Curso, deverá ser encaminhada pela Coordenação de Curso para a DAC/CAEG/PROGRAD, para registro preliminar e submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) para aprovação, conforme estabelecido nos art. 14 e 15 do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor.

Art. 6º Deverão constar da regulamentação do componente curricular AC de cada Curso de Graduação os seguintes elementos:

- a) a carga horária mínima de AC distribuída na classificação sugerida no art. 3º desta Instrução e que deverá ser cumprida pelo estudante, para fins de integralização curricular;
- b) a carga horária mínima que cada atividade deve ter para ser computada como AC;
- c) a forma de acompanhamento da atividade; e
- d) a metodologia de avaliação para cada tipo de atividade.

Art. 7º A inscrição do estudante em atividade integrante do elenco das AC deverá ser submetida ao Coordenador de Curso, que verificará se o programa de trabalho proposto está consoante ao Regulamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º A carga horária cursada com aproveitamento em disciplinas optativas, optativas de ênfase e/ou eletivas poderá ser computada como carga horária de AC, desde que a carga horária total cumprida nestes componentes exceda o número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso, para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 9º Parte da carga horária cumprida sob a forma de AC poderá - a critério do Colegiado, consideradas as especificidades e peculiaridades do Curso correspondente - ser computada como carga horária de disciplinas optativas e/ou disciplinas optativas de ênfase, desde que a carga horária total cumprida no componente AC exceda o número de horas estabelecido no currículo pleno do Curso para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 10 Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º, a Coordenação de Curso deverá:

- I – Analisar as situações em que pode ser concedido o aproveitamento das cargas horárias excedentes, submeter à aprovação pelo Colegiado de Curso e fazer constar em documento interno de decisão;
- II – Acessar a funcionalidade “Busca para Integralização” no Sistema Acadêmico e verificar as situações registradas e automatizadas na ferramenta “Equivalência Personalizada” e, quando for o caso, atualizar os registros.

Art. 11 Na hipótese de ser identificada, no momento de verificação da integralização curricular do estudante, a ausência do registro previsto no inciso II do art. 10, a Coordenação de Curso deverá encaminhar para o e-mail da Divisão de Controle de Certificados e Diplomas (DCCD/DAE) da PROGRAD (diploma.prograd@id.uff.br) o documento interno de decisão previsto no inciso I do art. 10 desta Instrução, para que a Divisão proceda ao registro pontual na integralização curricular.

Art. 12 A avaliação ou comprovação final do desempenho nas atividades ou do cumprimento do componente AC será apresentada pelo estudante ao Coordenador de Curso para que sejam efetuados os devidos registros, não sendo atribuídas nota e frequência.

Parágrafo único - o registro das Atividades Complementares no histórico escolar do estudante será composto pelo termo AC no campo “nota” e pela carga horária cumprida no campo “horas”, não sendo consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento do estudante.

Art. 13 Poderão ser fixados pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) da PROGRAD outros procedimentos e rotinas adicionais para registro da AC no histórico escolar do estudante.

Art. 14 A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço PROAC nº 02/2009, de 16 de abril de 2009.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação

#####